

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI N°

/2024

Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial no Município de Vila Velha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2° Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzeamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará:

I - Garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos a avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo no CREA, mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e validade;

II - Manter o ambiente em condições adequadas de higiene e segurança;

 III - Proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;

IV - Informar, de forma clara e acessível, dos possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;



WILA VELHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

V - Obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos riscos à

saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;

VI - Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados através de curso de

bronzeamento artificial;

VII - Realização de avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física

ou online, devidamente assinada pelo usuário, antes do início das sessões, contendo

registro dos seguintes dados: histórico familiar ou pessoal de câncer de pele; histórico de

queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros; existência de

múltiplos nevos melanocíticos (pintas); características de pele clara com incapacidade de

bronzear-se após exposição ao sol; diagnóstico de doenças autoimunes; gravidez; uso de

medicamentos fotossensibilizantes; e outras possíveis contraindicações.

Art. 3° Durante a fiscalização dos estabelecimentos, poderá ser avaliado as infrações e

aplicar as seguintes penalidades, em caso de descumprimento desta Lei:

I - Advertência:

II - Multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online, dos atendimentos e

consentimentos obtidos dos usuários, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei definindo critérios

complementares de segurança e fiscalização.





"Deus seja louvado"

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

Vereador-PP





"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial no Município de Vila Velha, atendendo à crescente demanda por serviços estéticos e promovendo segurança e bem-estar aos usuários. A iniciativa reflete a necessidade de um marco regulatório municipal, considerando tanto as experiências nacionais quanto internacionais no setor.

A utilização de câmaras de bronzeamento artificial apresenta benefícios cientificamente reconhecidos quando operadas de maneira segura e controlada. Estudos apontam que a radiação ultravioleta (UV) emitida por esses equipamentos estimula a síntese de vitamina D no organismo, um elemento essencial para a manutenção da saúde óssea e do sistema imunológico. Segundo Holick (2018), a exposição controlada à radiação UVB demonstrou aumentar significativamente os níveis de vitamina D em populações analisadas, especialmente em regiões de baixa exposição solar, promovendo benefícios adicionais como a redução do risco de osteoporose e suporte ao sistema imunológico. Esse recurso é especialmente importante em regiões ou períodos do ano com baixa incidência solar, em que a população pode apresentar deficiência dessa vitamina (GRANT, 2020).

Outro aspecto relevante é o impacto positivo sobre o bem-estar. A exposição controlada à luz UV contribui para o aumento dos níveis de serotonina, um neurotransmissor associado à sensação de felicidade e bem-estar (LINDQVIST et al., 2016). Essa propriedade tem sido observada em estudos relacionados ao tratamento da depressão sazonal, que é comum em regiões de baixa luminosidade.

Além disso, as câmaras de bronzeamento artificial são utilizadas em tratamentos dermatológicos, como psoríase e vitiligo, devido aos efeitos terapêuticos da radiação UVB. Esses tratamentos são reconhecidos por entidades como a National Psoriasis Foundation (2020) e mostram-se eficazes quando acompanhados por profissionais qualificados.

A regulamentação proposta também considera a experiência de países como Canadá, Estados Unidos e União Europeia, que adotaram normas para garantir a segurança no uso de câmaras de bronzeamento. No Canadá, províncias permitem o uso por maiores de 18 anos, desde que cumpram exigências de certificação dos equipamentos e treinamento dos operadores. Nos Estados Unidos, a FDA exige advertências claras sobre riscos potenciais, enquanto países europeus, como França e Alemanha, regulamentam o uso para minimizar os riscos e promover o uso seguro.

Embora a Anvisa tenha editado a Resolução RDC 56/2009, que proíbe a comercialização, fabricação e uso de câmaras de bronzeamento artificial para fins estéticos no Brasil, a





"Deus seja louvado"

medida é alvo de contestações jurídicas significativas. A 24ª Vara Federal de São Paulo suspendeu temporariamente os efeitos dessa resolução, destacando a ausência de estudos científicos conclusivos que comprovem uma correlação direta entre o uso das câmaras e o aumento do risco de câncer de pele. Além disso, o parecer da decisão judicial sublinha que a proibição ampla carece de fundamentação técnica robusta, abrindo espaço para regulamentações mais equilibradas que atendam aos direitos de livre iniciativa e consumo informado. A 24ª Vara Federal de São Paulo suspendeu os efeitos da resolução, argumentando que não há evidências científicas conclusivas que correlacionem diretamente o uso dessas câmaras ao aumento de câncer de pele. E a Organização Mundial da Saúde (OMS), através do International Agency for Research on Cancer (IARC), não especifica o grau de risco do bronzeamento artificial em comparação com outras práticas ou itens de consumo, como peixes salgados, bebidas alcoólicas e anticoncepcionais orais. Essa lacuna reforça a importância de regulamentações que equilibram segurança e acesso, respeitando o direito ao consumo informado e à livre iniciativa.

A regulamentação municipal proposta busca atender a essas necessidades, promovendo uma abordagem equilibrada que valorize a segurança dos consumidores e fomente o setor econômico local. Estima-se que a formalização da atividade no Município possa gerar oportunidades de emprego no setor de estética, além de aumentar a arrecadação tributária. De acordo com experiências de outros estados, como Santa Catarina, a regulamentação também incentiva o aprimoramento profissional e a expansão de estabelecimentos especializados, fortalecendo a economia regional.

No município de João Pessoa, na Paraíba, a Câmara Municipal aprovou, em 12 de novembro de 2024, o Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2024, que regulamenta o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial. A legislação estabelece que os estabelecimentos devem obter alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal para operar legalmente. Além disso, considera-se bronzeamento artificial o processo de escurecimento da pele por meio da exposição controlada a raios ultravioletas (UV) em equipamentos específicos. A aprovação do projeto reflete a preocupação em garantir a segurança dos consumidores e a transparência das informações fornecidas pelos prestadores de serviço. A regulamentação visa assegurar que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em ambientes adequados e com equipamentos devidamente certificados, minimizando possíveis riscos à saúde.

Essa iniciativa também reconhece a importância econômica e social do setor de estética na região, promovendo a formalização das atividades e contribuindo para o desenvolvimento local. Ao estabelecer diretrizes claras para a operação das câmaras de bronzeamento artificial, a legislação de João Pessoa busca equilibrar o direito à livre iniciativa com a proteção da saúde pública, servindo como modelo para outras localidades que pretendem regulamentar a prática de forma responsável.





"Deus seja louvado"

Impactos Econômicos e Profissionais:

A regulamentação das câmaras de bronzeamento artificial no Município não só responderia à crescente demanda por serviços estéticos, mas também representaria um estímulo econômico significativo. Atualmente, o mercado de estética apresenta expansão contínua, sendo responsável por milhares de empregos diretos e indiretos. Com a regulamentação, espera-se:

- 1. **Geração de Empregos**: A formalização dos serviços de bronzeamento artificial pode criar vagas de trabalho, desde operadores de câmaras de bronzeamento até técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.
- 2. **Aumento da Arrecadação Tributária**: A regularização das atividades garante a inclusão de mais empreendedores no regime formal, contribuindo para o aumento da arrecadação estadual e municipal.
- 3. **Fortalecimento da Economia Local**: Com regras claras e incentivo à formalização, pequenos e médios empreendedores poderão investir em novas tecnologias, infraestrutura e capacitação profissional, aumentando a competitividade no setor.
- 4. Valorização da Profissão: A regulamentação também legitima os operadores, exigindo qualificações específicas e proporcionando melhores condições de trabalho, o que fortalece a imagem do setor de estética como uma atividade profissional confiável e segura.

Ao analisar as experiências legislativas em outros estados e municípios, bem como os benefícios econômicos e sociais, a proposta de regulamentação das câmaras de bronzeamento artificial ganha ainda mais relevância. Ela não apenas atende às demandas do mercado estético, mas também equilibra a segurança dos consumidores com o estímulo ao empreendedorismo responsável. Com um marco regulatório sólido, o município pode liderar um modelo que seja replicado em outras partes do país, promovendo um setor mais seguro, competitivo e economicamente robusto.

Diante dos benefícios cientificamente reconhecidos e das experiências legislativas bemsucedidas em outros estados e países, torna-se evidente a importância de regulamentar o funcionamento das câmaras de bronzeamento artificial. A regulamentação proposta visa assegurar a proteção da saúde pública, promover a segurança dos usuários e valorizar os profissionais capacitados que atuam no setor. Além disso, contribui para o desenvolvimento





"Deus seja louvado"

econômico e social do município, atendendo à demanda por serviços estéticos de forma segura e responsável.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA Vereador-PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380034003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **27/11/2024 14:24** Checksum: **B7B62784AD902D297F6268647AAD3F1119D236063E10848F6B41BCC85473E41C**

